

=LEI Nº 1.549, DE 19 DE JULHO DE 1.991=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Julho de 1.991, um aumento de 10% (dez por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, se desprezará os centavos inferior a Cr\$0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste valor, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.537, de 22 de maio de 1.991, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>
001.....	72.963,00	035.....	104.584,00
002.....	73.632,00	036.....	105.851,00
003.....	74.315,00	037.....	107.138,00
004.....	75.011,00	038.....	108.451,00
005.....	75.721,00	039.....	109.788,00
006.....	76.445,00	040.....	111.150,00
007.....	77.180,00	041.....	112.534,00
008.....	77.932,00	042.....	113.948,00
009.....	78.697,00	043.....	115.385,00
010.....	79.476,00	044.....	116.849,00
011.....	80.273,00	045.....	118.339,00
012.....	81.082,00	046.....	119.858,00
013.....	81.908,00	047.....	121.403,00
014.....	82.751,00	048.....	122.976,00
015.....	83.608,00	049.....	124.579,00
016.....	84.482,00	050.....	126.211,00
017.....	85.372,00	051.....	127.871,00
018.....	86.281,00	052.....	129.562,00
019.....	87.204,00	053.....	131.284,00
020.....	88.146,00	054.....	133.036,00
021.....	89.106,00	055.....	134.820,00
022.....	90.082,00	056.....	136.637,00
023.....	91.079,00	057.....	138.487,00
024.....	92.094,00	058.....	140.370,00
025.....	93.128,00	059.....	142.286,00
026.....	94.182,00	060.....	144.236,00
027.....	95.253,00	061.....	146.223,00
028.....	96.347,00	062.....	148.245,00
029.....	97.458,00	063.....	150.303,00
030.....	98.593,00	064.....	152.397,00
031.....	99.749,00	065.....	154.530,00
032.....	100.924,00	066.....	156.699,00
033.....	102.123,00	067.....	158.909,00
034.....	103.343,00	068.....	161.158,00



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

100

069.....	163.446,00	103.....	270.692,00
070.....	165.777,00	104.....	274.902,00
071.....	168.146,00	105.....	279.186,00
072.....	170.559,00	106.....	283.543,00
073.....	173.016,00	107.....	287.977,00
074.....	175.515,00	108.....	292.485,00
075.....	178.059,00	109.....	297.072,00
076.....	180.649,00	110.....	301.739,00
077.....	183.283,00	111.....	306.485,00
078.....	185.965,00	112.....	311.315,00
079.....	188.694,00	113.....	316.225,00
080.....	191.470,00	114.....	321.222,00
081.....	194.296,00	115.....	326.304,00
082.....	197.172,00	116.....	331.474,00
083.....	200.099,00	117.....	336.731,00
084.....	203.077,00	118.....	342.080,00
085.....	206.108,00	119.....	347.521,00
086.....	209.193,00	120.....	353.053,00
087.....	212.330,00	121.....	358.680,00
088.....	215.524,00	122.....	364.405,00
089.....	218.771,00	123.....	370.226,00
090.....	222.079,00	124.....	376.148,00
091.....	225.443,00	125.....	382.171,00
092.....	228.866,00	126.....	388.296,00
093.....	232.348,00	127.....	394.525,00
094.....	235.891,00	128.....	400.861,00
095.....	239.496,00	129.....	407.303,00
096.....	243.164,00	130.....	413.856,00
097.....	246.897,00	131.....	420.521,00
098.....	250.694,00	132.....	427.298,00
099.....	254.558,00	133.....	434.191,00
100.....	258.488,00	134.....	441.200,00
101.....	262.485,00	135.....	448.327,00
102.....	266.553,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustados os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - Fica transformado o cargo de Auxiliar do Setor de Água e Esgoto, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.346, de 27/10/89, Anexo II, para a denominação de "AUXILIAR DE ARRECAÇÃO DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO", e altera a carga horária de 44 horas semanais para 30 horas semanais.-

ARTIGO 5º - O enquadramento do Servidor lotado no cargo acima, se dará através de Portaria do Poder Executivo.-

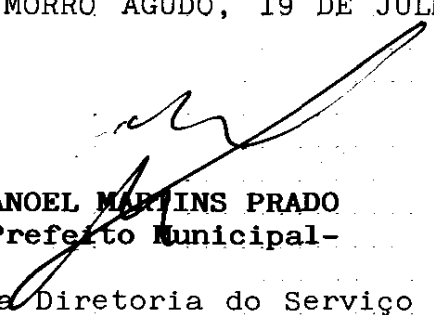
ARTIGO 6º - Fica criado no quadro dos Cargos Efetivos, Anexo II, da Lei nº 1.346, de 27 de Outubro de 1.989, desta Prefeitura Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo:-

<u>QTDA.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>C.H.S.</u>
01	Auxiliar de Manutenção do Setor de		

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

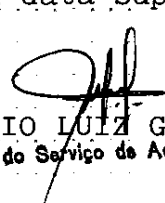
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JULHO DE 1.991.-



MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração